Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 5607/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/16132/2014
PROTOCOLO	: 1547073
UNIDADE JURISDICIONADA	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANGELICA/MS
RESPONSÁVEL	:PAULO CASSUCI
CARGO DO RESPONSÁVEL	:DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	:CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

Tratam os autos em apreço do pedido de registro de Aposentadoria Voluntária concedida ao servidor FIDELCINO PEREIRA DE CARVALHO, considerado regular pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer Ministerial e com fundamento na regra do art. 34, II, Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012 c/c a regra do art. 10, I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013 ***DECIDO*** pelo registro da Aposentadoria Voluntária acima identificada.

Ao Cartório, para cumprimento das disposições do art. 70, §2º, do Regimento Interno.

Campo Grande, 19 de agosto de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro-Relator

DSS